

### **.: DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2010**

Para o correto preenchimento da declaração é necessário apresentar, entre outros, os seguintes documentos:

1. Informe de rendimento bancário e de outras fontes (aluguel, trabalho, ações, etc.);
2. Cópia dos documentos (recibo, contrato ou escritura) referente à compra ou venda de bens (carro, imóvel, etc.), ou data, valor, nome, endereço e CPF do comprador ou vendedor;
3. Comprovantes de gastos realizados com reforma ou construção de imóvel e pagamentos efetuados a consórcios;
4. Recibos de pagamentos feitos a pessoas físicas ou jurídicas, tais como: médicos, hospitais, escolas, aluguel, doação etc.

Prepare todos os documentos acima e apresente-os, COM URGÊNCIA, à pessoa que irá elaborar sua declaração.

**NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA!**

### **.: REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO IR FÍSICA REFERENTE EXERCÍCIO DE 2010, ANO-CALENDÁRIO 2009, PARA PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL.**

Dentre as disposições trazidas pela Instrução Normativa RFG nº 1.007 de 9 de Fevereiro de 2010, destacam-se:

#### **I - obrigatoriedade de entrega da Declaração para a pessoa física que:**

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 17.215,08;
- b) recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) relativamente à atividade rural:
  - d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 86.075,40;
  - d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2009 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário;
- e) teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 em 31/dezembro/2009;
- f) limite para despesas com educação R\$ 2.708,94 e POR dependente R\$ 1.730,40

#### **II - o prazo de entrega da declaração, será de 01/março a 30/abril/2010;**

III - a multa pela falta de entrega da declaração permanece no valor mínimo de R\$165,74 e no máximo 20% do imposto devido;

IV - a possibilidade de pagamento do saldo do imposto em até 8 quotas;

V - o novo limite do desconto simplificado, que é de R\$ 12.743,63.

**OBS:** O simples fato de ser sócio de empresa não é mais motivo para a obrigatoriedade de entrega da Declaração.

visite:

[www.papini.com.br](http://www.papini.com.br)

**.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - MARÇO / 2010**

DIA	OBRIGAÇÕES
05 / Sexta	FGTS
15 / Segunda	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
15 / Segunda	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
15 / Segunda	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
19 / Sexta	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
19 / Sexta	INSS FI Pagto - GPS <b>eletrônica</b> ou em formulário
19 / Sexta	INSS - parcelamento
19 / Sexta	Simplex Nacional - receita mês anterior – DAS
21 / Domingo	Fechamento dos cartões ponto (período <b>21/02 a 20/03</b> )
22 / Segunda	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
25 / Quinta	IPI mês anterior
25 / Quinta	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
25 / Quinta	PIS 0,65% ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
31 / Quarta	CONT. SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
31 / Quarta	IRPJ Pessoa Jurídica
31 / Quarta	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
31 / Quarta	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
31 / Quarta	P. Física Ganhos Líquidos em Operações com Bolsa - código 6015
31 / Quarta	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
31 / Quarta	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
31 / Quarta	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
31 / Quarta	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
31 / Quarta	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais

**.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOLOUÇÃO DE CHEQUES**

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário

visite:

[www.papini.com.br](http://www.papini.com.br)

**.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 01/2010**

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 1.024,97	8	12	A + B = 20,00%
De 1.024,98 até 1.708,27	9	12	A + B = 21,00%
De 1.708,28 até 3.416,54	11	12	A + B = 23,00%

obs: alíquotas (PARTE FUNCIONÁRIO) alteradas com o fim da cobrança da CPMF

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (R\$ 3.416,54 a partir 01/2010), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

**.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 01/2010		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.499,15	Isento	-----
1.499,16 a 2.246,75	7,50	112,43
2.246,76 a 2.995,70	15,00	280,94
2.995,71 a 3.743,19	22,50	505,62
Acima de 3.743,10	27,50	692,78

\* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 150,69

**.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA**

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

**.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO**

UFESP						
2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
12,49	13,3	13,93	14,23	14,88	15,85	16,42

**.: TAXA SELIC**

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2007	1.08	0.87	1.05	0.94	1.03	0.91	0.97	0.99	0.80	0.93	0.84	0.84
2008	0.93	0.80	0.84	0.90	0.88	0.96	1.07	1.02	1.10	1.18	1.02	1.12
2009	1.05	0.86	0.97	0.84	0.77	0.76	0.79	0.69	0.69	0.69	0.66	0.73
2010	0.66		1.00									

**.: ICMS**

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

\* obs.: Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

[www.papini.com.br](http://www.papini.com.br)

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços  
LINKS INTERESSANTES

**.: DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**\* Comissão de Conciliação prévia Condição da Ação. Admissibilidade.**

Não está obrigado o obreiro a submeter a causa à Comissão de Conciliação Prévia, não sendo este procedimento uma condição da ação. Do contrário, haveria obstáculo à garantia constitucional do amplo acesso ao Judiciário, impedindo o empregado de reivindicar a intervenção jurisdicional para apreciar o pleito sobre direito seu que entendesse lesado. Entendimento sumulado por esta C. Corte, expresso na Súmula 02.

(TRT/SP - 02072200805602000 - RO - Ac. 4ªT 20091085718 - Rel. SÉRGIO WINNIK - DOE 18/12/2009)

**. Recusa do Empregado em assinar o aviso prévio - Recomendação.**

O aviso prévio é o instrumento pelo qual uma parte dá ciência à outra de sua intenção de rescindir o contrato de trabalho, até então existente entre ambas, sendo caracterizado como um direito potestativo, a que a outra parte não pode se opor.

O aviso prévio deve ser concedido sempre de forma escrita, a fim de permitir a aposição da assinatura da parte contrária, evidenciando, assim, o respectivo ciente.

Na hipótese de o empregado não assinar o aviso prévio, tendo em vista a inexistência de dispositivo exposto disciplinando a questão, recomenda-se que a empresa solicite a assinatura de no mínimo 2 testemunhas, com a finalidade de atestar a veracidade da comunicação.

Colhida a assinatura das testemunhas, a empresa deve dar andamento às formalidades exigidas para a rescisão contratual, marcando, nos órgãos competentes, se for o caso, a respectiva homologação. IN SRT nº 3/2002 - Art. 18.

Fonte: IOB - CLT Antecipa - Edição 22/01/2010

**. Caixa regulamenta acordo sobre taxas progressivas do FGTS (Notícias MTE)**

A Caixa Econômica Federal (CEF) publicou circular que regulamenta a autorização para acordo com trabalhadores que buscam na Justiça aplicar a taxa de juros garantida pela Lei 5.958, de dezembro de 1973, com taxas progressivas que variavam de 3% a 6%.

O trabalhador interessado em fazer o acordo para recebimento deve preencher o termo de habilitação no site da CEF ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) e a partir daí receber crédito, que será depositado em sua conta a partir do dia 12 de fevereiro. É preciso desistir da ação para fazer acordo com a Caixa.

Os valores serão capitalizados com base na taxa progressiva, retroativa a Lei 5705, de 1966. A resolução 608, do Conselho Curador do FGTS, autorizando a Caixa a fazer os acordos foi publicada em novembro do ano passado e fixa o pagamento de R\$ 380 reais para contas com tempo de vínculo até 10 anos; R\$ 860 para contas entre 11 e 20 anos; R\$ 10 mil para contas entre 21 a 30 anos; R\$ 12,2 mil para contas entre 31 e 40 anos; e R\$ 17,8 mil para contas com mais de 40 anos de permanência.

Poderão requerer a habilitação aos créditos os titulares que possuam conta vinculada do FGTS com vínculo empregatício CLT até 22 de setembro de 1971 e que efetuaram opção pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73, com efeito retroativo à data anterior a 23 de setembro de 1971. Eles devem ter permanecido no mesmo emprego, relativo ao vínculo alvo de aplicação da progressividade da taxa, por mais de dois anos e não tenham sido beneficiados com o crédito da aplicação da taxa progressiva em sua conta vinculada, por determinação judicial ou administrativamente.